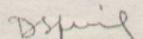


GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

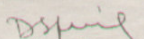
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3024,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.335.262-1/2003, **RESOLVE** manter à disposição da Câmara Municipal de Goiânia o servidor **JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO (matrícula nº 245011)**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **com ônus para a origem, durante o exercício de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

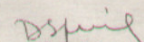
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3025,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.335.255-9/2003, **RESOLVE** manter a disposição do Estado de Goiás, para prestar serviço junto à Agência Goiana do Meio Ambiente, a servidora **ENERY MARTINS CÉZAR BATISTA (matrícula nº 187445-1)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para a origem, durante o exercício de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

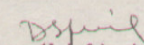
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3026,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.335.153-6/2003, **RESOLVE** manter a disposição do Estado de Goiás, para exercer a função de confiança de Revisora de Texto e Tradutora, da Redatoria do Palácio das Esmeraldas, a servidora **LUCIANE CRISTINA DE MORAES LISITA (matrícula nº 554413-1)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para a origem, durante o exercício de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3027,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, e das Leis Municipais nºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de

1995 e Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 1994, ainda da Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 2.325.945-1/2003, de interesse de **IMOBILIÁRIA SÃO SEBASTIÃO LTDA**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado **RESIDENCIAL JARDIM HELOU**,

Art. 2º O parcelamento será composto de:

I. superfície do terreno:	69.016,50m ² = 100%;
II. superfície a parcelar:	69.016,50m ² = 100%;
III. áreas verdes:	10.360,38m ² = 15,011 %;
IV. número de lotes:	103
V. total de quadras:	06;
VI. total de áreas públicas:	01;
VII. área mínima do lote:	360,00m ² ;
VIII. frente mínima:	11,00m
IX. total das áreas dos 103 lotes:	40.079,86m ² = 58,073%;
X. total de áreas verdes:	10.360,38m ² = 15,011 %;
XI. sistema viário:	18.576,26m ² = 26,916%.

Art. 3º A Área Pública Municipal-APM, terá a seguinte destinação abaixo discriminada:

I. APM-01: PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 10.360,38m² = 15,011%

- a) Logradouro: Rua JH-1 = 112,97m + 26,69m;
- b) Fundo confrontante: Rua VB-1 + 136,47m;
- c) Lado direito confrontante: Parque Infantil Aero-náutico Antônio S. Filho = 75,97m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Estrada 137 = 60,90m;
- e) 1º chanfrado: 7,17m;
- f) 2º chanfrado: 7,17m + D = 24,00m;
- g) 3º chanfrado: 7,09m.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento **RESIDENCIAL JARDIM HELOU**, fica prevista a seguintes Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para todas as quadras, com exceção feitas às Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental, sendo que os usos admitidos serão de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 031/94.

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

de propriedade de **Rômulo Bady Helou, Soraya Mahmud Abdul Hamid e Estrela da Manha Bady Helou Ali**, com área total de 69.016,50m² (sessenta e nove mil, dezesseis vírgula cinquenta metros quadrados) parte integrante da Fazenda Caveiras, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 37.408,53 (trinta e sete mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e três centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 1º Tabelionato de Notas, Livro 1.412, Fls. 69, 70 e 71.

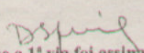
Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 917, de 24 de março de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 23242753/2003

INTERESSADO: Júlio César da Cunha

ASSUNTO: Pagamentos Diversos

DESPACHO Nº 631/2003 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, autorizar a presente despesa, no valor global de **R\$ 717,15** (setecentos e dezessete reais e quinze centavos), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento a **Júlio César da Cunha**, pelos serviços prestados de arbitragem nos jogos escolares, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, **nos dias 27 e 28 de outubro de 2003**, conforme descrito no Processo nº 2.324.275-3/2003.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 23242745/2003

INTERESSADO: Ernesto Flávio Batista Borges

ASSUNTO: Pagamentos Diversos

DESPACHO Nº 632/2003 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, autorizar a presente despesa, no valor global de **R\$ 640,00** (seiscentos e quarenta reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento a **Ernesto Flávio Batista Borges**, pelos serviços prestados de arbitragem nos jogos escolares, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, **nos dias 27 e 28 de outubro de 2003**, conforme descrito no Processo nº 2.324.274-5/2003.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 22806815/2003

INTERESSADO: Meire Divina Antunes de Assunção

ASSUNTO: Ressarcimento

DESPACHO Nº 633/2003 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,